

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.231.882/0001-05



## DECRETO Nº 43, DE 25 DE OUTUBRO DE 2.021.

Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19 e dá outras providências correlatas.

**ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI**, Prefeita do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

Considerando, o avanço do Estado de São Paulo no combate à pandemia do Coronavírus, bem como os indicadores e os índices de vacinação alcançados;

Considerando, a necessidade da retomada segura e gradual das atividades presenciais de ensino;

Considerando, as disposições contidas na Resolução SEDUC, de 14/10/2021, que homologou, com fundamento no § 1º do artigo 9º, da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, a Deliberação CEE 204/2021, que "Fixa normas para a retomada das aulas e atividades presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências";

Considerando, que o Artigo 1°, § 4°, da Resolução SEDUC, de 14/10/2021, estabeleceu o prazo de até 03 de novembro de 2021 para que as Redes Municipais vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo se adequem à obrigatoriedade da presença dos estudantes;

## DECRETA:

- **Art. 1°.** A partir de 03/11/2021 fica estabelecida a obrigatoriedade de os estudantes frequentarem as aulas e atividades presenciais nas instituições de ensino.
- § 1°. A presença do estudante nas atividades escolares não será obrigatória quando:
- a) gestante ou puérpera;
- a partir de 12 anos pertencente ao grupo de risco para Covid-19 e que não tenha completado seu ciclo vacinal contra a Covid-19;
- c) menor de 12 anos pertencente ao grupo de risco para Covid-19;
- d) condição de saúde de maior fragilidade à COVID-19, mesmo com o ciclo vacinal completo, comprovada com prescrição médica para permanecer em atividades remotas.
- § 2°. As Instituições de Ensino deverão manter atividades remotas para os estudantes que se enquadrarem nos casos previstos no § 1°, deste Artigo.
- § 3°. Os pais dos estudantes que se enquadrem nas situações médicas descritas no § 1°, deste Artigo, deverão apresentar o atestado médico competente até o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.231.882/0001-05



dia 05 de novembro de 2.021, sem que sejam computadas faltas ao estudante até esta data.

**Art. 2°.** A retomada integral das aulas e demais atividades presenciais, nos termos do artigo 1°, deverá ocorrer com a observância das seguintes condições: **I** - planejar e realizar as atividades escolares de modo a evitar aglomerações, garantidos todos os demais Protocolos Setoriais da Educação;

II - seguir os Protocolos Sanitários, como uso de máscara e lavagem de mão ou uso de álcool gel, as orientações das autoridades de Saúde, em especial aquelas emanadas do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde e das respectivas Secretarias Municipais de Saúde;

**III** - realizar o monitoramento de risco de propagação da Covid-19, comunicando os casos suspeitos e confirmados por meio do preenchimento do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para Covid-19 (SIMED), conforme Decreto Estadual 65.384/2020 e Deliberação CEE 194/2021;

**Art. 3°.** As diretrizes contidas neste decreto referem-se à EDUCAÇÃO BÁSICA (Educação Infantil, Ensino Fundamental I).

**Art. 4°.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Ubirajara, 25 de outubro de 2021.

**ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI**Prefeita do Município de Ubirajara/SP

Mariana de O. C. Negrini Chefe de Gabinete RG: 40.534.438-7